



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº212/2021

Define, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 20/2021, de 06/08/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico Administrativo da SJPB naquela data;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de indicação para a vaga de magistrado disponibilizada à Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE, mediante Ofício da Direção do Foro nº 86, de 04 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO, por fim, as indicações constantes no processo administrativo nº 0001523-49.2021.4.05.7400, **RESOLVE**:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Seção Judiciária da Paraíba, que será composta pelos seguintes membros:

I - Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, que presidirá a Comissão;

II - Juíza Federal ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NÓBREGA;

III - EMMANOEL ROCHA CARVALHO FILHO, servidor indicado por esta Direção do Foro;

IV - ALEXANDRE ARAGÃO PASCOAL, representante dos servidores lotados na capital, selecionado via Edital nº 20/2021;

V - HILDAIRES ARAÚJO RIBEIRO, representante dos servidores lotados no interior, selecionada via Edital nº 20/2021;

VI - GILDÁZIO AZEVEDO DE CARVALHO, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal da Paraíba - SINDJUF-PB;

VII - ILZA FÉLIX DA SILVA, colaboradora terceirizada;

Art. 2º Os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PB podem participar da Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 3º Caberá aos Diretores do Núcleo de Administração e do Núcleo de Gestão de Pessoas informarem a necessidade de substituição dos membros elencados no art. 1º, itens VII e VIII, respectivamente, no caso de cessação das atividades exercidas neste órgão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 25/08/2021, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2281635** e o código CRC **20DA6742**.